



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.664, 17 DE FEVEREIRO DE 2012

*“Regulamenta a concessão de Alvará Provisório prevista na Lei Municipal nº. 2.442/2011 para desenvolvimento da atividade empresarial realizada por Microempreendedor individual no âmbito do município de Guanhanes – MG e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Guanhanes, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

## DECRETA :

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta os artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº. 2.442/2011, que tratam da concessão de Alvará de Funcionamento Provisório ao Microempreendedor Individual - MEI, no âmbito do município de Guanhanes.

**Art. 2º** - O Microempreendedor Individual, assim definido na Lei Complementar 128, cuja atividade esteja de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Código Tributário, fica autorizado nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicílio, em espaços dos quais seus titulares detenham a propriedade, o domínio útil, a locação, a posse ou a autorização expressa da pessoa que tenha direitos sobre o respectivo imóvel.

**Artigo 3º.** Para início de operação dos estabelecimentos que exerçam atividades praticadas por Microempreendedores Individuais a Administração Pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

**§1º.** O Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte em que o grau de risco da atividade



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

não seja considerado alto e que não se enquadre no ramo de atividade previsto na lista descrita no **ANEXO I**.

§ 2º. A lista de atividades consideradas de alto risco previstas no **ANEXO I** não é exaustiva, podendo a Administração enquadrar outros ramos de atividade como de risco alto ou maior potencial poluidor.

§4º. Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente, e que:

I) não sejam poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, nem provoquem degradação ao meio ambiente, nem utilizem material inflamável, explosivo, material químico e agrotóxico e não proporcionem aglomeração de pessoas, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município;

II) não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

III) não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;

IV) a atividade seja exercida em horários permitidos para a atividade segundo o Plano Diretor do Município ou em horários previamente fixados pela legislação municipal;

V) no local não atue mais de 01 Microempreendedor Individual com a mesma atividade.





# Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§3º.** O benefício de concessão do Alvará Provisório ao Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, estende-se ao estabelecimento que esteja instalado:

I - em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária ou;

II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

**Artigo 4º.** O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

**§ 1º.** Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II deste artigo.

**§ 2º.-** O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

**Art. 5º -** A autorização para funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando for infringido qualquer dispositivo da legislação em vigor, e especialmente quando:



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito, e outras de ordem pública;

II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela concedida;

IV - ocorrer reincidência de infrações às diretrizes e posturas municipais;

V - infringir qualquer dispositivo das Leis Complementares 123 e 128 e Lei Municipal n.º. 2.442/2011 as resoluções do Comitê Gestor Nacional e Comitê Gestor Municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - A autorização referida neste artigo não gera direito adquirido e nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

**Art. 6º** - Antes de qualquer procedimento de formalização, o empreendedor deverá requerer a consulta prévia de viabilidade e instalação.

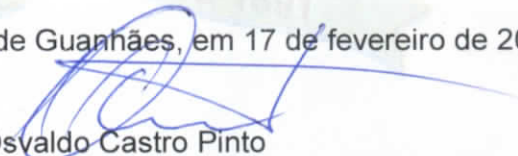
**§1º** - No caso de alteração de endereço, o MEI deverá requerer nova viabilidade e proceder a alteração junto ao cadastro econômico do município.

**§ 2º** - O Microempreendedor Individual deverá renovar sua licença anualmente;

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guanhanes, em 17 de fevereiro de 2012.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

RAMO DE ATIVIDADE CONSIDERADA DE ALTO RISCO OU MAIOR POTENCIAL OFENSIVO QUE NECESSITAM DE VISTORIA PREVIA ANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
Posto de Combustível
Oficinas Mecânicas
Retíficas
Lanternagem
Fabricações em Geral
Madeireira, serralheria e atividades afins
Lava Jato
Mineração, britagem, extração de areia e atividades afins
Serviços de combate a pragas
Usinagem
Borracharia
Fabricação e manuseio de produtos químicos
Fabricação de perfumaria e cosméticos
Usina de produção e mistura de concretos
Usina de produção de asfalto
Abate de animais
PCH, CGH e Hidrelétricas
Armazenamento e distribuição de gás liquefeito
Aterro, reciclagem e incineração de resíduos
Lavanderias
Serigrafias
Toda e qualquer atividade de alto risco ou com maior potencial poluidor